



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CARITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL – MATER CHRISTI”

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 74/2025, Processo nº 633, Protocolo nº 1.297, de autoria do Poder Executivo Municipal em “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CARITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL – MATER CHRISTI”

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 050/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

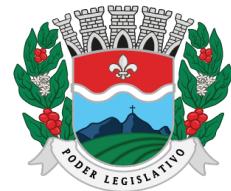
Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 74/2025.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, no dia 04 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CARITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL – MATER CHRISTI”, lido na 28^a sessão ordinária do dia 03 de novembro do corrente ano

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 05/11/2025 10:56
Checksum: **40FEA3B426C5AA720F0C86F0E30238A5976FD3192E2E0D8DAD991B5494331404**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 05/11/2025 10:57
Checksum: **8915D6A49AEA7C52E4064A307BCF8F09AE5B89045C3B57E7CFE759FDAD85510B**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 05/11/2025 10:58
Checksum: **74A94B3BED37740C6A82FC8D8120BA6BF68EBC609F918EF0C88EDD17E832681A**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.